



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.893/2025

**AUTORIZA CESSÕES DE USO DE BENS PARA ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada as Cessões de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes bens:

- 01 (um) trator cortador de grama, NT 000014029, para a **ASSOCIAÇÃO GUARANY ESPORTE CLUBE DE ÁGUA BRANCA/ES**

- 01 (um) trator cortador de grama, NT 000014030, para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EBENEZER**

- 01 (uma) retroescavadeira, nº série 3423307, chassi S0R3CXTTER3423307, RENAVAL 514012, NT 000014056, para a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PEDRA TORTA – APAPT**

- 01 (um) trator agrícola SOLIS 75RX 4WD TSM MST 12F+12R 02 CTPT 06 CTPF PNEL 90 OLD DESIGN, chassi BYWDP1390884MS, NT 000013911, para o **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO RURAL – CEIER**

- 01 (um) veículo novo zero km, marca Chevrolet, modelo Spin 1.8L MT LS com acessibilidade, chassi 9BGJG7520RB159474, ano/modelo 2023/2024, RENAVAL 104665, NT 000013804, para a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BRANCA/ES**

**Art. 2º** - As cessões serão gratuitas.

**Art. 3º** - As associações utilizarão os bens exclusivamente para atendimento das demandas dos associados.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com as associações beneficiadas, visando estabelecer as obrigações entre as partes.

**Art. 5º** - A vigência dos contratos será de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** - As associações receberão os bens no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo-os no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, aos 05 de fevereiro de 2025.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal